



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10880/015.800/88-17

AFCA

Sessão de 14 de agosto de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.877

Recurso nº: 62.835 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986.

Recorrente: CONFECÇÕES SHO - WA LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP).

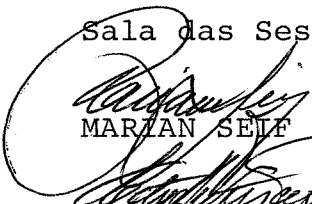
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO.

Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - PIS/De-
dução.

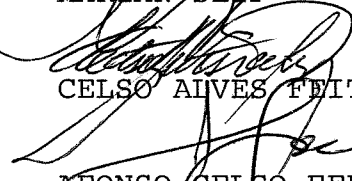
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONFECÇÕES SHO - WA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de agosto de 1991.


MARIAN SELF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

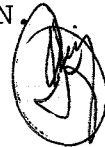
- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

12 SET 1991

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MI-
RANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RO-
DRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



1001 732 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/015.800/88-17

2.

RECURSO Nº: 62.835

ACORDÃO Nº: 101-81.877

RECORRENTE: CONFECÇÕES SHO - WA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/ DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1985 e 1986, verbis:

"Auto de Infração lavrado para exigir a parcela de 5% (cinco por cento) deduzida do IR e devida ao Fundo de Participação de Integração Social - PIS - em consequência do lançamento de ofício formalizado através do Auto de Infração de IRPJ, cópia anexa, tudo em conformidade com o Termo de Verificação e Encerramento Fiscal, que passam a fazer parte do presente.

Enquadramento legal:-Art. 3º, letra "a" e § 1º da Lei Complementar nº 07/70 regulamentada pela Portaria MF nº 142/82.

-Art. 86 da Lei nº 7.450/85 e artigo 16 do Decreto-lei nº 2.323/87."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls.10, por referência à apresentada no processo matriz de número... 10880/015.797/88-12.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"CONSIDERANDO que a ação fiscal do processo nº

Acórdão nº 101-81.877

foi julgada procedente nesta
instância conforme cópia da decisão juntada às
fls.

CONSIDERANDO que a exigência do imposto de renda da pessoa jurídica implica no recolhimento destacado de 5% (cinco por cento) correspondente ao Programa de Integração Social (PIS/DEDUÇÃO), conforme determina o artigo 480 do RIR/80."

A fls. 32 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

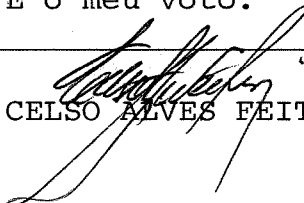
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-81.856.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo legítima a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR 